

Edital de Convocação DC Nº 4/2011

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE, por intermédio da Divisão de Temas Educacionais - DCE, convoca as Instituições de Ensino Superior – IES participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G a indicarem candidatos à BOLSA MÉRITO para seleção do segundo semestre de 2011 nos termos da Portaria nº 539, de 24 de junho de 2011, que estabelece as diretrizes para a concessão da mencionada Bolsa.

1 - CONCEITUAÇÃO

A Bolsa Mérito foi instituída pela Portaria Ministerial nº 539, de 24 de junho de 2011, do Ministro de Estado das Relações Exteriores. Este Edital visa à concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 545,00 mensais por seis (6) meses, de julho a dezembro de 2011, para estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação que demonstrem desempenho acadêmico excepcional.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. DA IES:

2.1.1. Ter aderido ao PEC-G.

2.2. DO ESTUDANTE:

2.2.1. Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado em IES participante do Programa;

2.2.2. Ter cursado, pelo menos, o primeiro e o segundo semestres do curso de graduação no qual está matriculado;

2.2.3. Assinar o Termo de Compromisso.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA IES:

3.1.1. Fazer uma pré-seleção dos estudantes a serem indicados, considerando os seguintes critérios:

a) Excelência acadêmica;

b) Frequência escolar;

c) Envolvimento do estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, prêmios, publicações, etc.), preferencialmente relacionadas ao contexto cultural e social de seu país, nos dois semestres anteriores (2º/2010 e 1º/2011);

3.1.2. Enviar à DCE o Termo de Compromisso assinado pelo estudante juntamente com a documentação listada no item 4.1;

3.1.3. Informar à DCE, com urgência, a conclusão do curso pelo estudante beneficiário da Bolsa Mérito, bem como eventuais desligamentos;

- 3.1.4. Observar o cumprimento das normas do Protocolo do PEC-G;
3.1.5. Responsabilizar-se pelas informações prestadas à DCE, considerando que todas as candidaturas deverão receber o aval da IES.

3.2. DO ESTUDANTE:

- 3.2.1. Seguir as normas do Protocolo do PEC-G, disponível no sítio www.dce.mre.gov.br, principalmente no que se refere ao aproveitamento acadêmico escolar e número mínimo de matérias a serem cursadas por semestre (cláusulas 12 e 17 do Protocolo);
3.2.2. Preencher a documentação indicada no item 4 e entregá-la ao responsável pelo PEC-G na IES, que deverá verificá-la e remetê-la à DCE.
3.2.3. Manter atualizados, junto à IES, seus dados pessoais;
3.2.4. Manter o visto e o RNE atualizados;
3.2.5. Manter o padrão de excelência acadêmica durante o semestre em que será beneficiário da Bolsa Mérito.

Observação: A não observância de qualquer um dos itens expostos implicará o cancelamento imediato da bolsa e o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos indevidamente.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Anexos à relação dos estudantes, a IES deverá encaminhar à DCE os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição completamente preenchido;

Observação: atenção especial à indicação correta do número do CPF, nome do banco, número da agência e da conta bancária. Os campos “Responsável Financeiro” e “Situação Acadêmica” (modelo no portal da DCE na internet – www.dce.mre.gov.br) também devem ser preenchidos integralmente;

b) Termo de Compromisso (conforme modelo disponível na página eletrônica da DCE) assinado pelo estudante, declarando que não exerce atividade remunerada nem recebe auxílio financeiro de instituições brasileiras;

c) Comprovante de matrícula do aluno na IES;

d) Histórico Escolar atualizado, com os resultados do 1º semestre de 2011;

e) Cópia da página do passaporte com o visto vigente e do RNE, ou de seu protocolo atualizado;

f) Declaração contendo o Índice de Rendimento Acadêmico do estudante, graduado numericamente em uma escala de 0 a 10, e indicação do provável semestre de conclusão do curso;

g) Em caso de participação do aluno em atividades extraclasse, de pesquisa ou extensão, comprovante de participação com indicação de duração e/ou carga horária da atividade;

h) Carta de recomendação individual assinada pelo orientador do estudante.

4.2. O PREENCHIMENTO INCOMPLETO DE QUALQUER CAMPO DO FORMULÁRIO IMPLICARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO;

4.3. SERÁ DESCLASSIFICADO O CANDIDATO QUE INFORMAR DADOS BANCÁRIOS INCORRETOS OU CUJA CONTA CORRENTE ESTEJA INATIVA OU BLOQUEADA .

5 – DA INSCRIÇÃO:

5.1. Observados os requisitos deste Edital, a IES deverá encaminhar à DCE, ATÉ O DIA 19 DE AGOSTO DE 2011, a lista dos estudantes pré-selecionados acompanhada da documentação prevista no item 4 ao seguinte endereço:

Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Divisão de Temas Educacionais (DCE)

Bloco H – Anexo I -Sala 432 - Esplanada dos Ministérios

CEP: 70.170-900 Brasília – DF

Telefone: (61) 3411-8561 Fax: (61) 3411-8560

5.2. Não serão consideradas indicações recebidas com data de postagem posterior à estipulada no item 5.1.

6 – DA SELEÇÃO:

6.1. A seleção dos candidatos será feita com base em listas de pré-seleção encaminhadas pelas IES e nos documentos apresentados na inscrição.

6.2. Os critérios para a seleção serão:

- a) Excelência acadêmica;
- b) Grau de dificuldade do curso por área de conhecimento;
- c) Publicações, prêmios acadêmicos e envolvimento do estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão nos dois semestres anteriores (2º/2010 e 1º/2011), ou, em caso de candidatura para renovação de bolsa, no semestre anterior.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento da Bolsa Mérito será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária.

7.2. O benefício será pago aos bolsistas de julho a dezembro de 2011.

8 – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO:

8.1. O aluno selecionado terá sua Bolsa Mérito suspensa nos seguintes casos:

- a) Conclusão do curso na IES;
- b) Desligamento do Programa;

- c) Trancamento geral de matrícula;
- d) Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada a qualquer momento pela DCE e/ou pelos órgãos de controle;
- e) Pedido de desligamento da Bolsa por parte do beneficiário;
- f) Decisão ou ordem judicial;
- g) Evasão do beneficiário;
- h) Falecimento do beneficiário.

9- DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A assinatura prévia do Termo de Compromisso não assegura a seleção do candidato à Bolsa.

9.2. Não caberá recurso ao resultado da seleção para Bolsa Mérito.

9.3. A DCE divulgará a lista dos selecionados para a Bolsa Mérito em sua página eletrônica (www.dce.mre.gov.br).

9.4. A indicação de um aluno à Bolsa Mérito não impede sua candidatura à Bolsa MRE, desde que obedecidos os requisitos do Edital específico. Entretanto, o estudante só poderá ser beneficiário de uma delas.

9.5. Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo, com documentação incompleta, de candidatos em situação irregular no Brasil ou sem as devidas assinaturas.